



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº **123/2026**

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026- 4D654**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL,, TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer **PAULO MARCOS LEMOS**, nomeado no DECRETO Nº 750-S, DE 08.04.2026, neste ato pelo Subsecretário de Estado de Esportes e Lazer para assuntos administrativos, Sr. **GUSTAVO LISBOA CRUZ**, conforme Portaria nº 040-S, de 12 de junho de 2026 e INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 18.956.901/0001-17, com endereço eletrônico ikdes.vv@gmail.com, localizado em Rua Espírito Santo, nº 866, João Goulart, Vila Velha CEP 29.127-029 doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **PAULO CÉSAR DO CARMO** inscrito no CPF nº **954.874.768-53**, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS- 2026-4D654** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do "**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS**", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Fonte de Recurso: 1500000000
- Emenda Parlamentar: 0574
- Valor: R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/08/2026 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 2 de julho de 2026

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - DELEGAÇÃO -
PORTARIA Nº 040-S DE 12/05/2026 - PUB. DIO 15/05/2026

PAULO CÉSAR DO CARMO
INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015) DADOS DO PROJETO			
NOME: Aquisição de uniformes esportivos.			
DATA INÍCIO: 13/07/2026		DATA TÉRMINO: 12/09/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda parlamentar de nº 574, do Deputado Lucas Polese (R\$ 60.000,00).			
VALOR DO PROJETO: R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)			
LOCAL DO EVENTO: INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL			
PARCELAS DE PAGAMENTO: única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL			
CNPJ: 18.956.901/0001-17			
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 866.			
Bairro: João Goulart	Cidade: Vila Velha	Estado: Espírito Santo	CEP: 29.127-029
Telefone(s) Celular (es): (27) 99978-5018	Fixo (s): (27) 3109-2929	Página na internet (home page): www.ikdes.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): ikdes.vv@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: PAULO CÉSAR DO CARMO			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 03/04/2025 Término: 02/04/2029	
CPF: 954.874.768-53		Identidade / Órgão Expedidor: MG-3.698.147 – PC/MG	
Endereço: Rua Olegário Mariano, nº 20			
Bairro: Cidade da Barra	Cidade: Vila Velha	Estado: Espírito Santo	CEP: 29.124-008
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99978-5018		Endereço eletrônico (e-mail): pauloc.carmo@hotmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: PAULO CÉSAR DO CARMO			
CPF: 954.874.768-53		Formação: Secundária	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99978-5018		Endereço eletrônico (e-mail): pauloc.carmo@hotmail.com	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

OUTROS PARTICÍPE RECURSOS FINANCEIROS.			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (x) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (x) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	O Projeto será realizado em área de grande vulnerabilidade social. Todos os participantes inscrevem-se gratuitamente nele, no período compreendido entre 02/06/2026 a 02/07/2026, sendo beneficiadas 1.120 pessoas.		

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

Atualmente, o projeto desenvolvido por este IKDES presta atendimento gratuito a cerca de 1.120 (mil cento e vinte) crianças e adolescentes. Para isso, o Instituto conta com vários alunos graduados, formados ao longo de sua atuação, e que estão prestes a alcançar a graduação máxima: a Faixa Preta. Isso comprova a continuidade e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Instituto. Já estão sendo colhidos bons resultados esportivos nesses quase 6 anos de trabalho. Prova disso, é que nos últimos campeonatos foram alcançados ótimos resultados técnicos pelos alunos do IKDES: vários títulos, entre eles o de Campeão Sul Americano, Campeão brasileiro, 2º e 3º Lugares do Brasileiro e ainda os títulos Estaduais de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. Destaque para participação no mundial de Tóquio no Japão, integrando a Seleção brasileira em novembro de 2023. A pretensão é ampliar a quantidade de crianças atendidas pelo projeto, sem perder a qualidade do trabalho desenvolvido, conquistando ainda mais títulos dentro da Modalidade do Karatê, mantendo sempre como foco principal a inclusão social, levando os benefícios da prática do esporte, com sua disciplina oriental, até crianças e adolescentes carentes.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

O IKDES - Instituto Kyokushin de Desenvolvimento Esportivo e Social foi fundado pelo Professor de Karatê e Defesa Pessoal, Paulo César do Carmo, faixa preta da modalidade de Karatê Kyokushin há 40 anos. Nesse período, o Sensei Paulo foi responsável por difundir a modalidade de artes marciais do estilo Karatê Kyokushin nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Tem experiência com trabalho social, realizando atividades em conjunto com as Polícias Militares dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Após trabalhar no núcleo de Karatê do projeto "Esporte pela Paz" do Governo do Estado do Espírito Santo, implantado no bairro Terra Vermelha em Vila Velha, sensibilizou-se com as condições das crianças carentes da região e deu início aos trabalhos de assistência, por meio do IKDES no ano de 2011.

O IKDES foi criado com o intuito de levar a Filosofia do Karatê Kyokushin a todos os seus integrantes, principalmente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades esportivas no contra turno escolar, tirando-as dos momentos ociosos e do envolvimento com a violência, além de promover o desenvolvimento humano e a inclusão social por meio do esporte. O trabalho é concentrado nos bairros da Região V do município de Vila Velha.

3. OBJETO

Aquisição de uniformes esportivos.

4. BENEFICIADOS

Este IKDES tem 1.120 alunos matriculados, que fazem parte da população em vulnerabilidade social da Região 5 de Vila Velha, na Grande Terra Vermelha. São alunos de escolas municipais que, em seu período livre, participam das atividades esportivas oferecidas pelo IKDES. Eles serão beneficiados porque precisam da estrutura do atendimento e acolhimento do IKDES, que se dá através da organização de extensa programação de aulas, treinamento e competições esportivas do karate, realizada por seus professores e equipe multidisciplinar. Ao longo dos últimos 10 anos, o IKDES tem se destacado em todos os campeonatos que participa no Brasil, o que culminou com o Título de Campeão Sul Americano em 2024 e também com a participação junto da Seleção Brasileira em abril de 2025 no Mundial de Tóquio no Japão.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Karatê	150	155			305
TOTAL GERAL					305

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Adultos	150	155
TOTAL GERAL		305

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Adquirir 305 uniformes esportivos para a prática do karatê kyokushin.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Motivar o crescimento do esporte em nosso Estado.
- Oferecer e buscar incessantemente conteúdos para que o karate kyokushin do nosso Estado tenha destaque nacional e internacional.
- Preparar equipes no Campeonato Estadual, com nível Nacional de organização e Selecionar equipe para representar o Estado para o campeonato nacional e internacional
- Elevar o nível das equipes e atletas femininas e infantis da modalidade;
- Proporcionar infraestrutura adequada, segura e confortável a todos os participantes diretos e indiretos.
- Acolher crianças, adolescentes e adultos em vulnerabilidade social, oferecendo aulas de karate como atividade esportiva.

7. METAS⁴

Os treinos dos novos alunos do projeto serão realizados com os materiais adquiridos por meio dessa parceria com a SESPORT. No decorrer da realização das atividades internas, os atletas que se destacarem participarão de eventos, treinamentos e campeonatos em outros estados do Brasil, a fim de aprimorar e desenvolver as técnicas adquiridas no Instituto. O monitoramento do rendimento dos atletas será realizado periodicamente, os indicadores analisados serão, entre outros, o rendimento dos atletas nos eventos que participarem, principalmente em campeonatos. Importante ressaltar que todo material adquirido será utilizado na continuidade das atividades do Instituto.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](http://www.lei13019.de3172014).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](http://www.lei13019.de3172014)).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Contribuir com trabalho de treinamento esportivo, oferecendo aulas com professores capacitados especialistas da arte marcial karatê kyokushin.	Relatórios e avaliações técnicas.
	Transformar socialmente através do karatê kyokushin.	Relatórios e pesquisa com os atletas beneficiados.
	Manutenção da nívelação dos atletas capixabas aos de outros estados.	Continuidade às conquistas de resultados em todas as competições nacionais e internacionais das quais os atletas participarem.
QUANTITATIVAS	Melhorar a qualidade dos treinamentos com uso de equipamentos apropriados para a modalidade.	Relatório e comparação entre a pontuação anterior ao Projeto e após o desenvolvimento da parceria.
	Aumentar a carga horária de treinamento dos atletas.	Relatórios e fichas de frequência.

8. METODOLOGIA

Com os recursos advindos dessas Emendas Parlamentares, será possível adquirir os kimonos necessários para atender 305 crianças, adolescentes e jovens adultos em vulnerabilidade social em seu contra turno escolar, disseminando, assim, os valores do esporte nesses participantes: união, disciplina, senso de pertencimento ao grupo, normas de saúde, educação, nutrição e condicionamento físico. Os kimonos vão servir para o desenvolvimento da prática do karatê. A maioria dos beneficiários sequer possui acesso à alimentação em suas casas, quiçá possuem poder aquisitivo para comprarem kimonos, fundamentais para a prática da modalidade. O material de uso exclusivo do aluno será exigido em todas as oportunidades de treinamento e competições.

As atividades desenvolvidas abrangem os aspectos físicos, técnicos, táticos e psicológicos, de acordo com a capacidade e maturidade de cada faixa etária.

Serão feitas cotações afim de apurar o menor valor de mercado dos kimonos a serem adquiridos, que serão doados aos alunos que mantiverem frequência e regularidade nos treinos realizados pelo Instituto. Através do Fornecimento do material esportivo que é o objeto deste projeto, serão realizados trabalhos avançados de qualidade com crianças e adolescentes de comunidades de baixa renda, além de aulas sistematizadas de kickboxing aos seus respectivos responsáveis.

9. JUSTIFICATIVA

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".

A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185: "O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal".

Há 14 anos o IKDES oferece aos moradores da Grande Terra Vermelha, a oportunidade da prática esportiva do Karate. Através dos seus professores exclusivos, disponibiliza atendimento, treinamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

especial aos jovens atletas da região, de maneira geral, possibilitando o nível elevado de qualificação e o desenvolvimento do esporte. Trata-se de uma região carente, em vulnerabilidade social, que recebe por parte da instituição o acolhimento necessário para o ingresso, permanência e crescimento no esporte. Esta imersão na prática esportiva acontece no horário que estão livres das obrigações escolares ou das atividades laborais.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, **o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional**. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Formados por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

Quando citamos a Região 5 de Vila Velha, a Grande Terra Vermelha, estamos mencionando um universo populoso dividido em vários bairros que carecem da atenção do Estado, em virtude da condição de grande vulnerabilidade social que se encontram, a maior parte de enorme quantidade de moradores.

Com essa carência, nasceu no bairro João Goulart, em 2011 o Instituto Kyokushin de Desenvolvimento Esportivo e Social, que tem dedicado sua história em criar campeões na vida e no esporte. A Região 5 possui altos índices de criminalidade, dificuldade no fornecimento de luz e saneamento básico. O Estado tem feito melhorias e busca constantemente prover para os moradores serviços de interesse a necessidade das comunidades. O IKDES, através da dedicação de seus alunos e professores, tem conseguido criar um legado de vitórias, por isso possui o título de "Fábrica de Campeões", que muito eleva a moral dos alunos e professores da instituição, além dos vizinhos, pais, amigos e familiares dos 1120 alunos matriculados. São crianças com idade a partir de 5 anos até 50 anos, os que recebem aulas de karate gratuitas no Instituto e a partir de seu desenvolvimento, têm conquistado títulos nacionais e internacionais.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

Com a realização deste Projeto, incentivaremos a formação de crianças, adolescentes, jovens e jovens adultos através da prática esportiva. Logo, através de ações como essa, podemos concluir que o esporte é sim uma ferramenta de grande uso para mobilizar pessoas e criar expectativas positivas destas para com um time, um grupo ou até mesmo um governo. Mas isso não quer dizer que apenas sofremos um controle do governo, ou que o esporte acaba sendo o "ópio do povo". As práticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de culturas e criar dinâmicas de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

inovações, enriquecendo vidas de seus praticantes. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.

É grande o desejo de vencer, de ser um campeão, uma campeã. A vontade de todo atleta é se destacar nas competições, conhecer outros atletas, vencer, conhecer novos lugares, outros estados, países, ir ao mundial no Japão. Vila Velha hoje é o berço dos campeões nacionais do karatê Kyokushin. Os atletas do Espírito Santo, alunos do IKDES, possuem reconhecimento nacional e internacional pelos seus feitos, vitórias, títulos e resultados alcançados.

É igualmente grande o interesse do público capixaba em conhecer seus campeões nas competições e modalidades que os atletas do nosso estado têm se destacado. Tantas são as histórias de sucesso e benefícios saudáveis, que tiraram crianças e adolescentes das ruas, trocando o ócio por uma dedicação para a cultura e educação através do esporte, especificamente o Karate.

Para vencer os limites é necessária uma dedicação contínua ao esporte. Nesta direção, se faz indispensável ajuda financeira através das emendas parlamentares para que o IKDES possa continuar seu trabalho de construção incessante de campeões para o Espírito Santo, para o destaque do esporte no cenário capixaba e do Brasil. O IKDES atua onde o poder público deseja oferecer à sociedade o desenvolvimento de habilidades, formação de valores e atitudes, fortalecimento de vínculos familiares, laços de tolerância e solidariedade humana que se assenta a vida social e que, estão presentes nas atividades diárias oferecidas por sua equipe de professores.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
☐ Alto Rendimento	☒ Esporte Educacional	☐ Esporte de Participação	☒ Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
☐ Cultura	☐ Turismo	☐ Meio Ambiente	☒ Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
O esporte é uma construção que integra valores como dedicação, boa forma e motivação para a conquista de resultados. Com o objetivo de manter factível esta premissa, para os moradores da Região 5 e atletas do IKDES, desejamos manter e ampliar nossa participação, focados em alcançar resultados ainda mais expressivos. Neste sentido, precisamos manter a estrutura em funcionamento pleno, com professores qualificados para tornar os alunos em verdadeiros campeões, em 3 turnos, para dar conta de atender a uma demanda crescente de alunos de todas as idades. Além da prospecção de novos alunos, se faz necessário manter os alunos matriculados cada vez mais motivados. O que exige uma equipe técnica de especialistas na modalidade capaz de construir algo perene junto ao nosso público alvo. Ao que se refere na prestação do serviço de contabilidade, trata-se de um serviço indispensável para o IKDES e o valor proposto está razoavelmente menor que os praticados no mercado. Para o pagamento de aluguel, o valor está bem abaixo dos praticados na Região. Os professores que atualmente ministram as aulas são prata da casa, começaram conosco quando crianças e hoje se transformaram em			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

professores profissionais, após severa preparação aprovação por parte das entidades esportivas que regem as artes marciais. Para o planejamento, pesquisa e execução foi necessário contratar o serviço para esta gestão de processo.

Diante do exposto, O IKDES apresenta os documentos, junto a esta conceituada SESPORT, visando aprovação para darmos continuidade ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento trazendo grandes resultados para o nosso estado e município.

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Aquisição de materiais e uniformes esportivos	R\$ 59.850,00		R\$ 59.850,00
TOTAL				R\$ 59.850,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quatidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. <i>Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)</i>						
1.1 <i>(materiais e uniformes esportivos)</i>						
1.1	Kimono (dogui)	kimonos (doguis) brim M1	20	UN	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
1.2	Kimono (dogui)	kimonos (doguis) brim M2	40	UN	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
1.3	Kimono (dogui)	kimonos (doguis) brim M3	60	UN	R\$ 171,00	R\$ 10.260,00
1.4	Kimono (dogui)	kimonos (doguis) brim M4	20	UN	R\$ 171,00	R\$ 3.420,00
1.5	Kimono (dogui)	kimonos (doguis) brim A2	65	UN	R\$ 218,00	R\$ 14.170,00
1.6	Kimono (dogui)	kimonos (doguis) brim A3	50	UN	R\$ 218,00	R\$ 10.900,00
1.7	Kimono (dogui)	kimonos (doguis) brim A4	50	UN	R\$ 218,00	R\$ 10.900,00
Total geral						R\$ 59.850,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

As receitas para aquisição são advindas de emenda parlamentar, totalizando R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), sendo repassados por vossa SESPORT.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Todos os profissionais abaixo relacionados estão envolvidos na execução deste Projeto:

12.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
PAULO CÉSAR DO CARMO	PROFESSOR DE KARATE	INSTRUTOR E ADMINISTRADOR DO PROJETO	40 horas
WENDEL ALVES ANDRADE	PROFESSOR DE KARATE	INSTRUTOR	40 horas
MICKAELLI BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR DE KARATE	INSTRUTOR	40 horas
ARTHUR CALMON HARDUIN	PROFESSOR DE KARATE	INSTRUTOR	40 horas

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 59.850,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](http://www.lei.leg.br/lei/13019)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17
www.fb.com/institutoikdes
www.ikdes.com.br

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Inscrições gratuitas	Cadastro dos Atletas	pessoas	305	13/07/2026	11/08/2026
2	Aquisição	kimonos	peças	305	13/08/2026	12/09/2026
3	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas	dias	90	13/09/2026	12/12/2026

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|--|------------------------------------|
| ☐ Carros ou bicicletas de som | ☐ Jornais |
| ☐ Cartazes | ☐ Panfletos |
| ☐ Faixas | ☐ Folder |
| ☐ Banners | ☐ Rádio |
| ☐ Televisão | |
| ☐ Internet. Especifique: | |
| ☐ Outros. Especifique: | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- ☐ Escolas
- ☐ Posto de saúde
- ☐ Comércio
- ☐ Associações
- ☐ Igrejas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SOCIAL



www.fb.com/institutoikdes

INSTITUTO KYOKUSHIN DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E

Rua Espírito Santo, 866, João Goulart, CEP 29127-029, Vila Velha - ES
27 3109.2929 / 99978.5018
CNPJ: 18.956.901/0001-17

www.ikdes.com.br

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
FACEBOOK	12/07/2026 a 30/12/2026	+ 1.000

16. CONCLUSÃO

Existe uma parte da população ávida por uma ocupação, seja para seu lazer, educação ou atividade física. O IKDES oferece o esporte como opção para educação e transformação social, com profissionais qualificados e premiados, que possuem reconhecimento e muito valor junto a esse público tão carente de oportunidade, residentes na Região 5. Desejamos continuar a oferecer a melhor programação de educação através do esporte para agir junto a nossa população socialmente vulnerável. Queremos elevar o nível dos nossos alunos e continuar criando campeões na vida e no esporte. Pedimos para que esta Secretaria nos conceda o valor solicitado para conseguirmos atender a esta tão importante demanda.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em Vila Velha, 02 de julho de 2026.

Paulo César do Carmo

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____,
Local e Data
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO CESAR DO CARMO

CIDADÃO

assinado em 02/07/2026 14:08:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2026 14:08:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PAULO CESAR DO CARMO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9HHXTH>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SESPORT - GOVES
assinado em 02/07/2026 17:04:32 -03:00

PAULO CESAR DO CARMO
CIDADÃO
assinado em 02/07/2026 17:14:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2026 17:14:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETLEN FERREIRA MARTINS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-45FV09>